



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 7 de março de 2025.

Edição 4366 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Indicações nº 033 e 034/2025 02

- Mensagens Governamentais nº 012 e 013/2025 03

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 3526 a 3535/2025 04

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 33/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Construção de uma maternidade na Sede do município de Pacaraima – Norte do Estado”.

JUSTIFICATIVA

Venho através desta reiterar solicitação da construção de uma maternidade no município de Pacaraima – Norte do Estado, dado a grande demanda de mulheres grávidas, principalmente com a frequente chegada de mulheres venezuelanas em território brasileiro. Localizado na fronteira com a Venezuela e com cerca de 20 mil habitantes, o município de Pacaraima tem uma grande necessidade de atendimento público na área de saúde.

De acordo com dados do próprio hospital do município, são realizados cerca de 800 partos ao ano em Pacaraima. Portanto, a construção dessa maternidade é de extrema importância, pois além de diminuir a demanda destes serviços no Hospital local vai promover um local próprio para as gestantes, sem ter que se misturar com pacientes do hospital com outros tipos de enfermidade.

Também dar uma atenção especial desde o acompanhamento do pré-natal até o nascimento para as gestantes do município. Sendo assim, precisamos promover uma saúde de qualidade aos munícipes, pois sabemos dos problemas estruturais do atual hospital, e a maternidade é uma opção prática de darmos mais tranquilidades as nossas gestantes quando estão em trabalho de parto.

Ainda pedimos a aquisição de uma incubadora térmica para atender o Hospital Délio Tupinambá, dado a necessidade da demanda de crianças que nascem com problemas diversos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de fevereiro de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 34/2025

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Reforma e ampliação do Destacamento da Polícia Militar em Santa Maria do Boiaçu, município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

Em visita técnica à Comunidade de Santa Maria do Boiaçu no município de Rorainópolis realizada no dia 17/02/2025, juntamente com o Governador Antonio Denarium, o vice-governador Edilson Damião, e a Comandante do Destacamento de Santa Maria, 2º Sargento Elcimara Nascimento, foi percebido a necessidade de reforma e ampliação do Destacamento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

A estrutura predial adequada é imprescindível para realização das atividades dos Policiais Militares do Estado de Roraima, considerando que o destacamento é um ponto de apoio de permanência dos servidores em serviço na comunidade Santa Maria do Boiaçu, oferecendo para a os munícipes que ali residem a segurança satisfatória para os moradores.

Ressalta-se a importância da aquisição de uma embarcação para auxiliar na segurança e no atendimento mais ágil dos chamados realizados, considerando que o Destacamento realiza o atendimento das 16 comunidades adjacentes.

É importante destacar, a possibilidade de utilização do Fundo de Segurança Pública do Estado de Roraima para custear as despesas decorrentes da reforma, ampliação e aquisição da embarcação do Destacamento.

Por isso, solicito aos nobres pares que aprovem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 12,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 176/2024, que Cria o Programa Pequeno Roraimense, que visa a implantação de Sistema Biométrico de Identificação de Recém-Nascidos, conforme o Parecer nº 28/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em estudo trata-se de tema afeto a proteção à infância, que, de acordo com o art. 24, inciso XV, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

[...]

Contudo, o objeto do tema analisado se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, uma vez que tem como objetivo implantar e operacionalizar o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Roraima, assim, no momento em que disciplina atribuições para o Poder Executivo acaba por adentrar em seara de função administrativa deferida ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, o art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Federal.

Ademais, o art. 63, V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e de entidades da administração pública.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

[...]

Deste modo, a Proposta acaba por criar atribuições novas e responsabilidades para órgãos do Poder Executivo, e invadindo a esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Verifica-se, ainda, a não consonância com o art. 167, § 7º da Constituição Federal, bem como com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -LRF:

Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 128, de 2022).

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -LRF:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357).

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357).

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[...]

Com isso, a implementação dos direitos sociais se operacionaliza em contexto de verdadeiro hiato orçamentário: enquanto as necessidades humanas e sociais são tendentes ao infinito, as capacidades financeiras do Estado são limitadas. Isso significa dizer que, embora o artigo 6º da Constituição Federal reconheça rol relativamente extenso de direitos sociais, tais direitos somente podem ser implementados de acordo com a capacidade orçamentária do Estado, por isso cabe ao Poder Executivo a iniciativa de tais projetos de lei, após estudo detalhado de impacto financeiro-orçamentário.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 176/2024, que Cria o Programa Pequeno Roraimense, que visa a implantação de Sistema Biométrico de Identificação de Recém-Nascidos.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 13,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 271/2024, que dispõe sobre a prioridade à pessoa com deficiência no Sistema de Regulação e Consultas de Exames – SISREG, no estado de Roraima, conforme o Parecer nº 38/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade à pessoa com deficiência no Sistema de Regulação e Consultas de Exames – SISREG, garantindo, no estado de Roraima, uma plataforma de atendimento exclusivo à pessoa com deficiência no Sistema citado.

Cumprido ressaltar que, a Constituição Federal estabelece ser competência comum de todos os entes da federação o cuidado com a saúde e a assistência pública, bem como a proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, CF/88), sendo a competência legislativa concorrente em relação à proteção e à integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, CF/88):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência

Contudo, destaca-se que o Sistema de Regulação e Consultas de Exames – SISREG é um software web desenvolvido pelo DATASUS/MS, disponibilizado gratuitamente para estados e municípios e destinado à gestão de todo o Complexo Regulador, desde a rede de atenção primária até a atenção especializada, visando regular o acesso aos serviços de saúde do SUS e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais.

Dessa forma, segundo informações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR, possíveis modificações devem ser realizadas pelo Ministério da Saúde, uma vez que é o órgão que forneceu e dá suporte do referido software.

Dito isto, embora seja uma iniciativa valorosa e de elevada sensibilidade social, a propositura em questão é matéria que versa sobre modificação em software criado e fornecido pela união, podendo ser objeto de indicação ao Poder Executivo Estadual para que seja debatido no Conselho de Saúde Estadual, bem como propor a sugestão para que o mencionado ministério justifique a ausência do campo para deficiente e/ou inclua, a fim de que tais pessoas sejam respeitadas quanto ao seu direito de prioridade.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 271/2024, que dispõe sobre a prioridade à pessoa com deficiência no Sistema de Regulação e Consultas de Exames – SISREG, no estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 3526/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ARYTANA FERNANDES DE LACERDA, matrícula nº 23586, para usufruto no período de 11/02/2025 a 20/02/2025, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 11/02/2025.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3527/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) CRISTIAN MARK DA SILVA QUADROS, matrícula nº 19931, para usufruto no período de 03/02/2025 a 04/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/02/2025.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3528/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) JOSIMAR NETO FRAZAO, matrícula nº 26029, para usufruto no período de 26/02/2025 a 12/03/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 26/02/2025.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3529/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) RAYNAA REJANE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 19666, para usufruto no período de 25/02/2025 a 06/03/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 25/02/2025.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3530/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) JOANA MARCELA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula nº 28136, para usufruto no período de 06/03/2025 a 04/04/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/03/2025.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3531/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) JESSICA LEUDILANIA SOUSA DA SILVA, matrícula: 29115, no período de 24/02/2025 a 15/03/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 24/02/2025.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362



RESOLUÇÃO Nº 3532/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

MAT	NOME	DIAS	EXER	INÍCIO	TÉRMINO
31778	ALICE LOPES DA SILVA	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
29956	ALLAN PIRES DE OLIVEIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29958	ANA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29959	ANA PAULA OLIVEIRA MACEDO	30	2023	02/01/2025	31/01/2025
29960	ANA PAULA SOUSA DE BRITO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31698	ANTONYONY DA SILVA SOUSA	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
29965	CLAUDIA RODRIGUES ALEIXO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29969	ELENICE RIBEIRO OLIVEIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29974	EVANE SILVA DA COSTA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31779	GABRIELA CAVALCANTE ALENCAR	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
29976	GABRIELLE ALESSANDRA DE SOUZA SEVALHO NEVES	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29977	GIDEONY RODRIGUES DA SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29980	HILMARIA DA CONCEICAO SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31780	JACKELINE DA SILVA SOUZA	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
29984	JANIELE GOMES DE ARAUJO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29986	JEAN SALGADO DE OLIVEIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29989	JHONNY RAYLANDER SILVA DE OLIVEIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
32041	JOSE FRANCISCO SANTOS DE MARIA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30418	LEANDRO CAVALCANTE BARBOSA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31781	MARCELO ALVES DELMIRO	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
31782	MARIOCILDES CUNHA DO NASCIMENTO	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
30003	MAXWELL DE LIMA AZEVEDO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30005	MIQUEIAS LIMA PAULINO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30006	NILMARA QUEIROZ DE PINHO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31783	PATRICK SILVANO DA SILVA DOURADO	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
31785	ROSEMEIRE BLANCO FERNANDES	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
30014	ROSENILDE PEREIRA SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31786	SIDNEY DE SOUSA ABREU	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
30020	SILVIA DE FREITAS RIBEIRO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/01/2025.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3533/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

MAT	NOME	DIAS	EXER	INÍCIO	TÉRMINO
29929	CARLOS SERGIO VIEIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29933	EDLANE LEAO DE ALBUQUERQUE	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30472	FILIFE IBERNON DE OLIVEIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30476	JOANA ANGELICA DE JESUS MIRANDA LIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29939	LUCIANO SILVANO JUNIOR	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29942	MARCIA GIRLANE LARANJEIRA FRANCELINO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29944	NERYANNE RIBEIRO SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29945	OBE BERNARDO DE ANDRADE	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30483	SERGIO ALVINO DA SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31710	SHIRLENE DOS SANTOS SOUZA	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
30485	WALERIA IEDA ALVES DE AMORIM	30	2024	02/01/2025	31/01/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/01/2025.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362



RESOLUÇÃO Nº 3534/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

MAT	NOME	DIAS	EXER	INÍCIO	TÉRMINO
29816	ADLA DALILA GENTIL LIMA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29817	ALDECIR PALMEIDA DA SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29821	ANTONIO GENIVALDO FURTADO MARINHO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31767	AURICELIA COSTA DE SOUZA	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
29823	DIEKSON JUNIOR SILVEIRA ARRUDA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29826	ENEIAS DA SILVA E SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29827	EZEQUIEL EDUARDO FERREIRA BORBA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29830	FRANCISCA ERINEIDE SOUZA LIMA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29833	FRANCISCO LUCIO DA SILVA MOTA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29836	HELYSON SILVA DE OLIVEIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29837	INGRID RHAYSSA SILVA DOURADO	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
22815	LEONARDO VINICIUS VIDAL DE OLIVEIRA	30	2021	02/01/2025	31/01/2025
30816	MARIA HIRTES PINHEIRO OLIVEIRA FILHA	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
29850	MAYARA NAGLE SOUSA DOS REIS	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29852	NONAYRA DOS SANTOS LUCENA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29855	PALOMA CRISTIAN MAGALHAES SOARES	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29857	RAFAELA OLIVEIRA FERREIRA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29858	RENATO LIMA ALVES	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29860	RONIERITON DE SOUZA SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31886	TIENE DA CONCEICAO VIANA	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
31217	BEATRIZ MARTINS DE MEDEIROS	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
30385	CARLOS ALBERTO ALMEIDA PAIVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30386	DOUGLAS ALMEIDA RODRIGUES	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31218	EDILEIA DE SOUSA SILVA	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
31220	FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
30387	FRANCISCA ANDREIA OLIVEIRA LIMA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31221	GENIVALDO ROQUE GONCALVES	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
30388	GEOVANE DE SOUSA SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30390	JOAO NOHI LIMA SILVA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
30391	JULIO CESAR GOMES DE MENEZES	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31223	KAROLINE DA SILVA RIBEIRO	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
31225	LADIVAN SOUZA DE ENCARNACAO	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
31884	LETICIA SAMPAIO DOS SANTOS	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
31226	LUCIA COSTA BARROSO	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
30398	MARIA FERNANDA OLIVEIRA SANTOS	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31664	MARIZETE CAMPOS	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
31227	MERISVALDO SOUSA DOS SANTOS	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
31966	RAIMUNDA FREITAS DA SILVA	30	2023/2024	02/01/2025	31/01/2025
30404	ROSANGELA DA SILVA LEITE	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
29861	ROSELI DE SOUZA VASCONCELOS	30	2024	02/01/2025	31/01/2025
31228	ROSIMEIRE DOS SANTOS AMBROSIO	30	2025	02/01/2025	31/01/2025
30405	SIOLENE FERREIRA DE SOUSA	30	2024	02/01/2025	31/01/2025

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/01/2025.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3535/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA HILDA MENDONCA MELLUSO**, matrícula: 33771, ocupante do cargo de SPE-II Diretor(a) Executivo, **sem ônus**, para responder em substituição pela Superintendência de Programas Especiais, no período de 26/02/2025 a 10/03/2025, considerando o afastamento da titular **MARILIA NATALIA PINTO**, matrícula: 33032, em virtude de acompanhamento de doença em pessoa da família.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

